LEI Nº 3.267/2025

Prorroga o período de vigência do "Programa Temporário de Pagamento Incentivado de Débitos para com a Fazenda Pública do Município de Ouro Fino - 2025" e dá outras providências

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL, Prefeito do Município de Ouro Fino, no uso das atribuições legais que lhe conferem o cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica prorrogada a vigência da Lei Municipal 3.233/2025 que instituiu o "Programa Temporário de Pagamento Incentivado de Débitos para com a Fazenda Pública do Município de Ouro Fino - 2025" até 22 (vinte e dois) de Setembro de 2025.

Parágrafo único – O dia 22 (vinte e dois) de Setembro de 2025 será o último dia em que o contribuinte poderá requerer os benefícios previstos na Lei 3.233/2025, devendo, neste caso, efetuar o pagamento da quota única ou da primeira parcela até a data limite de 23 (vinte e três) de Setembro de 2025.

Art. 2º. Ficam mantidas as demais previsões da Lei Municipal 3.233/2025 não alteradas por esta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 25 de Junho de 2025 e vigorará até 22 de Setembro de 2025.

Ouro Fino, 25 de Junho de 2025.

Antônio Benedito Salgueiro Miguel
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO FINO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI 3.267/2025

LEI Nº 3.267/2025

Prorroga o período de vigência do "Programa Temporário de Pagamento Incentivado de Débitos para com a Fazenda Pública do Município de Ouro Fino - 2025" e dá outras providências

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL, Prefeito do Município de Ouro Fino, no uso das atribuições legais que lhe conferem o cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica prorrogada a vigência da Lei Municipal 3.233/2025 que instituiu o "Programa Temporário de Pagamento Incentivado de Débitos para com a Fazenda Pública do Município de Ouro Fino - 2025" até 22 (vinte e dois) de Setembro de 2025.

Parágrafo único – O dia 22 (vinte e dois) de Setembro de 2025 será o último dia em que o contribuinte poderá requerer os benefícios previstos na Lei 3.233/2025, devendo, neste caso, efetuar o pagamento da quota única ou da primeira parcela até a data limite de 23 (vinte e três) de Setembro de 2025.

Art. 2º. Ficam mantidas as demais previsões da Lei Municipal 3.233/2025 não alteradas por esta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 25 de Junho de 2025 e vigorará até 22 de Setembro de 2025.

Ouro Fino, 25 de Junho de 2025.

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Prado de Sousa
Código Identificador:A6B380FC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 25/06/2025. Edição 4049
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/